

LEI Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA”.

O prefeito do município de Guajeru, Estado da Bahia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- fica instituída no município a semana municipal de ações voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher nas escolas públicas do município de guajeru, estado da bahia.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar a comunidade escolar:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I- Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Conselho Municipal de Saúde;

III- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

IV- Delegacia de Polícia Civil;

V- Pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 11 setembro de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL